



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Portaria GP nº 0004, de 6 de janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência insculpida no art. 27, inciso "L", do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO principalmente o corte no orçamento para o exercício de 2016 em toda a Justiça do Trabalho, nos patamares de 29,61% (vinte e nove, sessenta e um por cento) para as Despesas Correntes (Custeio) e 90% (noventa por cento) para as Despesas de Capital (Investimentos), com reflexos diretos na condução da estratégia aprovada no Planejamento Estratégico Participativo-2015/2020 deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Resolução nº 088, de 8 de setembro de 2009, e na Resolução CSJT nº 101, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o elevado custo da energia elétrica provocado pelos constantes aumentos de tarifas;

CONSIDERANDO as altas temperaturas a que estão submetidos os Estados de Rondônia e Acre, em especial, no horário da tarde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e operacionais, entre outras já adotadas pelas administrações deste Regional que objetivam reduzir custos com energia elétrica, água, uso de telefone, copos descartáveis, papéis, toneres, combustíveis etc;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por força do princípio constitucional da eficiência, tem o poder-dever de empenhar-se por uma governança administrativa eficiente, equilibrada, avaliando seu desempenho operacional e aperfeiçoamento da gestão de custos para sua manutenção;

CONSIDERANDO a crise financeira e hídrica que atravessa o País, impondo a todos o esforço comum de racionalizar os gastos, mormente aos órgãos públicos a adoção de alternativas econômicas no desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Tribunal atualmente funciona das 8 às 18h, acarretando acréscimo no consumo mensal de energia elétrica, em razão do valor diferenciado do quilowatt-hora (kWh) a partir das 17h30min;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4598 e o disposto no art. 1º da Resolução 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CONSIDERANDO que no edifício-sede o sistema de ar condicionado consome volume considerável de água e energia, e que a redução do tempo de funcionamento é medida urgente e necessária;

CONSIDERANDO que a Eletrobras Distribuição Rondônia e a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) fixaram bandeira vermelha para a Região Norte desde janeiro de 2015, o que acarretou um acréscimo de R\$3,00 (três reais) por 100 KWH no consumo de energia elétrica e ainda que esse valor foi elevado para R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por 100 KWH para o mês de janeiro de 2016 conforme pode-se comprovar pelo sítio eletrônico www.aneel.gov.br;

CONSIDERANDO a importância da alocação da força de trabalho em um único período, possibilitando melhor distribuição das tarefas, dos recursos e infraestrutura existente no âmbito do TRT 14;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP Nº 24/2014, que instituiu a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT), e da Resolução nº 201, de 3 de maio de 2015, que dispõe sobre a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), conforme autos do processo nº 99386.2015.000.14.00-7;

CONSIDERANDO os avanços e economicidade trazidos com a implantação do PJ-e e do Processo Administrativo virtual (PROAD) no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO que a existência de único turno repercutirá na redução dos valores dos contratos mantidos por este Regional (limpeza e conservação, vigilância, suporte de tecnologia da informação e comunicação, copeiragem e energia elétrica, entre outros);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 002831.2010.000.14.00-0;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

I - Alterar o artigo 86 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região funcionará para atendimento nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

horário das 7h30 às 14h30min, assegurado o atendimento pelo plantão judiciário permanente em primeiro e segundo grau, em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4598;

§ 1º Os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, de primeira e segunda instâncias, cumprirão jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, 7 (sete) horas diárias ininterruptas, ressalvadas as situações disciplinadas por leis específicas, com intervalo de 15 (quinze) minutos diários para descanso, e somente poderão ausentar-se do serviço por motivo ponderável, sob a responsabilidade da autoridade superior imediata, nos termos do art. 1º da Resolução 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O corpo funcional será dimensionado em turma única das 7h30 às 14h30min.

§ 3º O ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de todos os níveis submete-se ao horário geral estabelecido pela presente Portaria, podendo, ainda, trabalhar em horário excedente ou dia em que não haja expediente, sempre que houver necessidade de serviço, convocado formalmente pela administração do Tribunal.

§ 4º Os servidores sujeitos à jornada de trabalho diferenciada, prevista em lei, terão suas atividades organizadas de forma a não haver interrupção dos serviços prestados ao público interno e externo, cabendo ao gestor da unidade supervisionar o cumprimento da jornada de trabalho e a Secretaria de Gestão de Pessoas gerenciar e controlar a frequência eletrônica, inclusive, elaborando escala de plantão conforme regulamentação vigente neste Regional.

§ 5º A Assessoria de Comunicação Social, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Secretaria de Gestão de Pessoas manterão no portal corporativo de forma fácil e ágil para acesso pelo público interno e externo os telefones, e-mails e demais canais de acesso aos gestores e unidades para que os usuários externos possam comunicar-se, acessar os sistemas, informações gerais e tirar as dúvidas em relação ao atendimento ao público no âmbito do TRT 14, de forma a permitir o acesso de forma fácil e ágil.

§ 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação programarão a partir da edição deste Ato, o sistema eletrônico de relatório de frequência, de forma a não gerar automaticamente horas excedentes de trabalho pelos servidores."

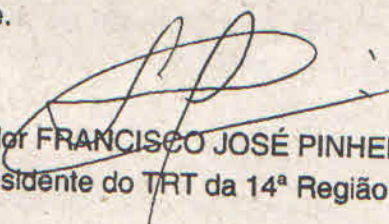
II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 11 de janeiro de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

revogando-se o disposto na Portaria GP nº 0607, de 23 de março de 2007, referendada pela Resolução Administrativa nº 30, de 20 de abril de 2007.

Publique-se.


Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente do TRT da 14ª Região